# Resumo Executivo – PL n° 3217 de 2021

**Autor**: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO) **Apresentação**: 20/09/2021

**Ementa:** Altera o art. 25 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para autorizar a alienação antecipada da madeira apreendida no contexto da prática de infração administrativa ou crime ambiental

**Orientação da FPA**: **Contrária ao projeto**

**Situação Atual:**

**Relator atual:** Senador Alessandro Vieira

**Último local:** 17/03/2022 – Comissão de Meio Ambiente

**Último estado:** 30/03/2023 – MATÉRIA COM A RELATORIA

## Principais pontos

- A propositura legislativa modifica dispositivos da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/1998), para dispor sobre a destinação de madeiras apreendidos em atividades de fiscalização ambiental.
- Altera o art. 25 da LCA ampliando o rol da destinação dos bens com a alteração da disciplina legal para permitir o leilão de madeiras apreendidas no contexto de prática de crimes ambientais e infrações administrativas.

## Justificativa

- A atual abordagem da Lei dos Crimes Ambientais em relação à destinação de produtos e objetos apreendidos, ao considerá-los como bens “fora do comércio” e priorizar sua doação a instituições beneficentes, é uma abordagem socialmente responsável e alinhada com os princípios de proteção ambiental e justiça social.
- Permitir o leilão das mercadorias apreendidas pode criar um incentivo indireto para a prática de atividades ilegais, como o desmatamento ilegal. Infratores podem considerar o risco de serem pegos como um cálculo econômico, onde ainda podem lucrar com a venda das mercadorias apreendidas em um leilão.
- Ao invés de contribuir para o bem-estar social, os produtos apreendidos poderiam acabar sendo explorados por interesses comerciais.
- Em vez de focar no leilão de produtos apreendidos, pode ser mais produtivo buscar alternativas para recuperar recursos, como a imposição de multas mais rigorosas e ações de responsabilidade ambiental.